

Senhor presidente e demais membros deste egrégio Conselho Universitário,

O presente processo, para cujo relato me encarregou a Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, trata de um Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público Federal, a partir da constatação de que a UFES concedeu títulos de Doutor *Honoris Causa* a Emílio Garrastazu Médici e ao General Rubem Carlos Ludwig durante a ditadura militar e pede providências, conforme o relato que segue.

RELATO

No dia 7 de março de 2024, o Ministério Público Federal (MPF) expediu o ofício nº 889/2024/PR-ES/Gab-EOO, assinado pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, Elisandra de Oliveira Olímpio, e direcionado ao magnífico reitor desta universidade, à época, Paulo Sérgio de Paula Vargas (peça 2).

No ofício, informa a procuradora que um **Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil** (nº 1.17.000.000514/2024-98) *“foi instaurado pelo MPF a partir da constatação de que a Universidade Federal do Espírito Santo concedeu os Títulos de Doutor Honoris [Causa] a Emílio Garrastazu Médici, em 1976, e ao General Rubem Carlos Ludwig, em 1983, Presidente do Brasil e Ministro da Educação e Cultura, respectivamente, durante a ditadura militar deflagrada no país, a partir de 1964”*.

Nas palavras da procuradora, o período da ditadura militar, que se seguiu ao golpe de 1964 e durou até 1985, foi de *“restrição de liberdades individuais e coletivas, como cassação de mandatos eletivos e de cargos públicos, censura e outras restrições à liberdade de comunicação e expressão, punições relativas ao exercício da atividade profissional (transferências, perda de comissões, afastamentos, demissões) e exclusão de instituições de ensino, além da violação massiva e sistemática de direitos humanos, inclusive mediante tortura e assassinatos”*.

No que diz respeito à Universidade Federal do Espírito Santo, o ofício do MPF reproduz vários trechos do Relatório Final da Comissão da Verdade da UFES (CVUfes), comissão que apurou os crimes da ditadura no âmbito de nossa universidade, no qual são relatados fatos gravíssimos de violação de direitos

humanos, de livre pensamento e de liberdades individuais. Mencionarei, a seguir, apenas alguns, conforme aparecem no ofício, no intuito de ilustrar as motivações principais da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão para instauração do citado Procedimento Administrativo.

“Ainda no ano de 1964, conta-se a destituição do então Reitor Manoel Xavier Paes Barreto Filho e, posteriormente, a perseguição de servidores, professores e alunos, mediante a instauração das Comissões de Inquérito e envio de relatórios contendo informações de pessoas da comunidade acadêmica à Delegacia Especializada de Ordem Política e Social (DOPS).”

[...]

“Dentre os presos durante a tentativa de realização clandestina do XXX Congresso da UNE, em 12 de outubro de 1968, a CVUfes enumera 13 estudantes da UFES e da Faculdade de Farmácia: o presidente do DCE, **Cesar Ronald Pereira Gomes** (Faculdade de Medicina); a vice-presidente da UEE/ES, **Jussara Lins Martins** (Escola Politécnica); **Agis Wilson Macedo** (Faculdade de Direito), **Areovaldo Costa Oliveira** (Faculdade de Direito), **Domingos de Freitas Filho** (FAFI), **Estela Maria Ourique da Silva** (Escola de Serviço Social), **Iran Caetano** (Faculdade de Medicina), **José Antônio Gorza Pignaton** (Faculdade de Farmácia), **Jose Honório Machado** (Faculdade de Farmácia), **Luís Claudio Nogueira Muniz** (Faculdade de Ciências Econômicas), **Marcelo de Almeida Santos Neves** (Escola Politécnica), **Marlene do Amaral Simonetti** (Escola Politécnica) e **Ricardo Luiz Carvalho Gottardi** (Faculdade de Odontologia).”

Após citar textualmente relatos de prisão, tortura e maus tratos dispensado aos estudantes, o ofício destaca, ainda com base no relatório da CVUfes:

“Em março de 1971, durante o governo de Emílio Garrastazu Médici, e sob a vigência do Ato Institucional nº 05, tido como o período mais sombrio da ditadura militar, nove pessoas foram presas e levadas para o quartel do 3º Batalhão de Caçadores, em Vila Velha, atual 38º Batalhão de Infantaria do Exército, quatro delas estudantes da UFES, **João Amorim Coutinho** e **Edson Hilário de Freitas**, estudantes de Geografia; **José Fernando dos Santos**, de Engenharia; e **Laura Maria da Silva Coutinho**, do curso de Odontologia, os quais foram submetidos a torturas por agentes do DOI-CODI.”

Dentre os diversos depoimentos contidos no ofício do MPF, chama a atenção o de **Laura Maria da Silva Coutinho**, à época estudante do curso de Odontologia, que reproduzirei abaixo por sua eloquência na expressão do que

ocorria em todo o país com cidadãos e cidadãs brasileiros durante o regime de exceção que durou de 1964 a 1985:¹

“Eu fui torturada com palmatória, choques elétricos na vagina, no seio e na língua. Fui colocada no pau-de-arara, só aguentei cinco minutos e desmaiei. Fiquei sendo torturada durante a madrugada toda. Na realidade, como não era organizada, não tinha muito que entregar, então o que a gente sentia era o sadismo dos torturadores. Dava para eles saberem que uma garota de 21 anos pouco teria para apresentar. Na realidade, o que eles queriam mesmo era exercitar o sadismo, o poder e o autoritarismo. Então, de madrugada, quando terminou essa sessão de tortura, eu não conseguia andar. Fui engatinhando, descendo as escadas para a cela e, nesse processo, os torturadores ofereciam uma arma. ‘Não quer se suicidar? Tem aqui um revólver, você não vai sair daqui com vida. Você pode resolver logo isso agora’.”

[...]

Para além da rotina de tortura física e psicológica, o fato que mais a marcou foi o aborto que interrompeu violentamente a gravidez do seu primeiro filho. “Na cela que a gente ficava não tinha banheiro, era um quarto adaptado e, de madrugada, quando cheguei [depois da tortura], fiquei sentindo muita dor, não tive sangramento nem nada, mas muita dor. De manhã, quando foi aberta a cela para que a gente fosse ao banheiro, eu senti um peso descendo. Era o bebê que eu tinha perdido naquela sessão de tortura.”

Isso se passou, cumpre observar, sob o governo de Emílio Garrastazu Médice, aquele que viria a receber, pelas mãos da UFES, a maior honraria concedida por uma universidade, o título de Doutor *Honoris Causa*.

O ofício do MPF segue citando o relatório da CVUFES e destaca que o documento *“relata violações de direitos humanos que atingiram cerca de 90 pessoas, entre estudantes, funcionários e professores da Universidade Federal do Espírito Santo, durante o período da ditadura militar”*.

Após expor vários outros casos de violação de direitos humanos e liberdades básicas dos cidadãos, o ofício resgata as recomendações que a CVUfes fez à universidade, a saber:

“1. Reparação simbólica de todos os estudantes, trabalhadores e professores da Universidade que sofreram perseguição política, tortura, expulsão ou demissão durante a ditadura militar;

¹ Diversas outras fontes podem ser consultadas para atestar e conhecer as práticas da ditadura, dentre os quais, GALLO, Carlos Artur. *Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça*: um estudo sobre o trabalho da comissão de familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2014. ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.

2. Criação de um Memorial (ou outro elemento simbólico análogo) na Ufes, em memória das vítimas da ditadura militar e em homenagem aos que foram atingidos por violência durante aquele período;
3. Mudança de nome em possíveis locais que atualmente homenageiam antigos dirigentes que aderiram à ditadura militar em todos os *campi* da Ufes;
4. Revisão de homenagens universitárias e títulos concedidos pela Ufes a apoiadores ou autoridades da ditadura.”

O MPF solicita, então, à Universidade que sejam tomadas providências no sentido de cumprir as recomendações da CVUfes e afirma que tais ações fundamentam-se no conceito de *justiça de transição*, definido pela ONU como “o conjunto de processos e mecanismos relacionados aos esforços de uma sociedade para superar um legado de graves violações de direitos humanos cometidos em larga escala no passado”.

Para a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, é relevante “a adoção de posições institucionais, não apenas através da criação de Comissões da Verdade e da atuação dos órgãos de controle, como o Ministério Público Federal, mas, também, e notadamente, pelas universidades, que são os principais polos de formação do pensamento livre para o exercício da cidadania”.

Com relação à concessão de títulos, o ofício afirma que “a permanência de pessoas que participaram das violações de direitos humanos perpetradas no bojo da ditadura militar no Brasil no quadro de homenageados da UFES, perpetua a violência por eles praticada, mantém viva a dor dos que sofreram, inclusive na memória coletiva, e retrata o algoz como herói, como alguém importante para a instituição e para a sociedade”.

Assim, o MPF pede à reitoria da UFES que:

- 1) informe se a Universidade instaurou algum procedimento para a identificação e mudança de nome em possíveis locais que atualmente homenageiam antigos dirigentes que aderiram à ditadura militar em todos os *campi*;
- 2) caso **negativa** a resposta do item “1”, com fulcro no artigo 129, VIII e IX e nos artigos 13 e 38 da Lei Complementar nº 75/93 da Constituição da República Federativa do Brasil, **requisito**, desde já, a instauração de processo administrativo para a identificação e mudança de nome em possíveis locais que atualmente homenageiam antigos dirigentes que

aderiram à ditadura militar em todos os *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo;

3) informe se a Universidade instaurou algum procedimento para a identificação e revisão de homenagens universitárias e títulos concedidos pela Ufes a apoiadores ou autoridades da ditadura;

4) caso negativa a resposta do item "3", com fulcro no artigo 129, VIII e IX e nos artigos 13 e 38 da Lei Complementar nº 75/93da Constituição da República Federativa do Brasil, **requisito**, desde já, a instauração de processo administrativo, que pode ser substituído por submissão ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, a fim de que avalie se a concessão do título de Doutor Honoris Causa a Emílio Garrastazu Médici e Rubem Carlos Ludwig encontram-se em consonância com o Estatuto da instituição e de outras pessoas que eventualmente se enquadrem na mesma categoria.

Em 19 de março de 2024, o magnífico reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas solicitou ao MPF a dilatação do prazo para providências por 30 dias (peça 3). Em 3 de abril de 2024, um outro ofício, com mesmo teor, mas com novo número (nº 1353/2024/PR-ES/Gab-EOO) foi novamente enviado pelo MPF ao novo reitor recém-empossado Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro (peça 5).

O magnífico reitor, em resposta, encaminhou ofício ao Conselho Universitário em 16 de abril de 2024 (peça 6), no qual, referindo-se aos itens 4 e 5 das solicitações do MPF, solicita a este Conselho os seguintes encaminhamentos:

Assim, encaminhamos a este Conselho, para apreciação, a solicitação de reavaliação dos Títulos Honoris Causa concedidos a Emílio Garrastazu Médici, Rubem Carlos Ludwig e Humberto de Alencar Castelo Branco. Ademais, solicitamos a revisão de títulos eventualmente concedidos a apoiadores da ditadura no período de 1964 a 1976, para os quais se faz necessária a avaliação dos livros de ata das reuniões do Conselho Universitário realizadas no referido período.

Conforme o ofício do reitor, o nome do marechal Humberto de Alencar Castelo Branco foi incluído após reunião realizada com o professor Pedro Ernesto Fagundes, membro da CVUfes, que identificou também a concessão do título ao então presidente militar dos inícios da ditadura. A placa em sua homenagem já havia sido retirada do prédio da reitoria em sessão solene realizada em 1 de abril de 2014.

O ofício do magnífico reitor foi despachado à Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais que o distribuiu a mim para relatar e emitir parecer.

PARECER

O Procedimento Administrativo instaurado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão insere-se em um conjunto de atividades no campo jurídico, político e da sociedade civil, que visam recuperar a memória e a verdade de períodos de exceção, caracterizados pela violação de direitos humanos e cerceamento das liberdades de pensamento e ação. Tais ações têm o intuito de reparar as vítimas e punir exemplarmente os perpetradores das violações, a fim de evitar que o esquecimento, impunidade ou permanência de homenagens a seus mentores ensejem a repetição histórica de ditaduras e regimes totalitários e racistas.

Nos anos de 1990, deu-se a esse processo o nome de “Justiça de Transição”, baseado nas experiências de memória e reparação pós-ditadura nos países sul-americanos e após a queda do regime racista do *apartheid* na África do Sul. Porém, antes do nome, seu conceito já estava presente nas ações de julgamento dos regimes nazifascistas da Europa após a Segunda Guerra Mundial (como o *Tribunal de Nuremberg*).

A Justiça de Transição (conceituada no relato acima) não se confunde com nenhuma espécie de revanchismo ou vingança. Seu objetivo é estabelecer procedimentos jurídicos, políticos e culturais, dos quais possam resultar a criação de garantias para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e de impedimentos de várias ordens para que sua supressão não se repita na história.

Assim, o procedimento administrativo insaturado pelo MPF e o ofício da reitoria a este Conselho Universitário, em resposta à demanda do *parquet*, inserem-se no processo amplo da justiça transicional mundial. Os procedimentos sugeridos não são apenas medidas acessórias ou sem relevância para a universidade e a sociedade. Afinal, se a Justiça de Transição exige ações em vários planos, dentre eles o cultural, impõe-se à Universidade, como espaço do saber e da ciência integrado à sociedade, verificar de que maneira pode contribuir com o processo, atuando propositivamente para a memória e

reparação das vítimas. A desconsideração do passado, que se traduz em omissão no presente, não seria postura digna de uma instituição secular, cuja missão é conservar, transmitir e produzir conhecimentos nas diversas áreas do saber e do fazer humanos.

As atrocidades cometidas contra professores e alunos da UFES e contra a livre produção e expressão do saber durante a ditadura militar são fatos constatados pelo trabalho rigoroso da Comissão da Verdade, instaurada oficialmente em nossa própria universidade, cujo relatório se encontra a disposição do público.² Assim, trata-se de conhecimento produzido com o rigor da academia, que deve ser apresentado a todas as pessoas, como forma de educá-las, como reza o lema de nossa universidade: *docete omnes gentes* (“ensine a todas as pessoas”).

É fato registrado em documentos de nossa universidade e em outras fontes que membros do governo ditatorial do Brasil receberam da UFES o título de Doutor Honoris Causa, que, segundo nosso estatuto, em seu artigo 103, “*constitui a mais alta dignidade conferida pela Universidade*”. São eles: o marechal **Humberto de Alencar Castelo Branco**, primeiro presidente não eleito imposto pela ditadura militar em 1964 e um dos líderes do Golpe que instaurou o regime; o general **Emílio Garrastazu Médice**, terceiro presidente não eleito imposto pela ditadura, que governou o Brasil durante o recrudescimento do regime de exceção, após o Ato Institucional nº 5; e o general **Rubem Carlos Ludwig**, Ministro da Educação durante o governo do último presidente não eleito da ditadura militar, João Batista Figueiredo.

Ora, outorgar a mais alta honraria da universidade a pessoas que consciente e ativamente compuseram e/ou comandaram um regime responsável pelo cerceamento da livre produção e expressão do conhecimento e das artes e pela prisão, tortura, demissão e perseguição de professores e alunos da própria instituição (e mesmo que tal ocorresse apenas fora dela!) pode ser, em uma primeira avaliação em que se aplicasse toda a benevolência possível aos propositores da entrega do título na época, uma inexplicável contradição. Porém, manter a outorga do título, sendo hoje sabedores de tudo o que nos relata a história, nos associaria ao ato e nos faria coniventes com a concessão da

² <https://repositorio.ufes.br/server/api/core/bitstreams/fbf1f3bb-b845-4608-8d12-a1215742134e/content>

máxima dignidade aos que violentaram seres humanos e o próprio espírito do que chamamos de *academia*.

Por essa razão, cumpre-me aqui, de forma passageira, mencionar um fato ocorrido antes do presente processo, mas a ele relacionado, que aqui merece referência por nos convidar à reflexão.

Em junho de 2017 (portanto, quase sete anos antes do procedimento administrativo aberto pelo MPF, datado de março de 2024) este conselheiro que ora redige o presente parecer, no exercício de um de seus mandatos como representante docente no Conselho Universitário, apresentou à reitoria da UFES a proposta de cassação dos títulos de Doutor Honoris Causa concedidos a membros da ditadura militar, proposta assinada também pelo Comitê Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura do ES (CEPET-ES). Em virtude da falta de resposta, um e-mail foi enviado em abril de 2018 para cobrar um posicionamento e perguntar sobre encaminhamentos, conforme segue:

Pedido do CEPET ↳ Itens Enviados x



mauricio.abdalla@uol.com.br <mauricio.abdalla@uol.com.br>
para rcentoducatte, reitor, vicereitora, ethel.maciel ▼

29 de abr. de 2018, 12:08 ☆ 😊 ↶ ⋮

Magnífico Sr. Reitor Reinaldo Centoducatte e vice- reitora Ethel Maciel,

Desde junho do ano passado existe na reitoria um ofício do Comitê Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura do ES (CEPET), órgão de caráter misto (Estado e sociedade civil), criado por lei estadual com base em lei federal, solicitando a cassação do título de Dr., Honoris Causa concedido ao ditador Emílio Garrastazu Médica, que governou o Brasil em tempos de torturas, desaparecimentos e prisões arbitrárias. Em tempos em que se ouve loas a esse período, mesmo dentro da universidade, creio que o papel pedagógico da instituição deva-se fazer presente em sua fala para a sociedade em defesa das liberdades, da democracia, dos direitos humanos, da pluralidade e de todos os ideais da modernidade com os quais ela está historicamente comprometida pela sua própria concepção.

Apesar de eu haver solicitado várias vezes o encaminhamento do pedido ao Conselho Universitário, o CEPET ainda está sem nenhuma resposta, o que chega a ser um pouco deselegante por parte da universidade com um órgão legal com representação estatal e social. Ainda aguardo o encaminhamento do pedido ou ao menos uma resposta ao CEPET, que conta inclusive, em sua composição, com representação da UFES garantida na lei.

Na oportunidade, envio o link do site da UFRJ onde eles noticiam com orgulho que aprovaram por unanimidade o que nós estamos hesitando e nos esquivando de fazer: <https://ufrj.br/noticia/2015/12/10/ufrj-revoga-titulo-de-doutor-honoris-causa-concedido-ao-general-m-dici>

Atenciosamente,

Prof. Maurício Abdalla Guerrieri
Representante docente no Conselho Universitário.

É preciso registrar que nenhuma providência foi tomada pela reitoria com relação a esse pedido. Foi necessário que, após sete anos do lançamento oficial do relatório final da Comissão da Verdade da Ufes (CVUfes), ocorrido no dia 31 de março de 2017, nas dependências desta universidade, um órgão externo, a saber o Ministério Público Federal, por moto próprio, acionasse a UFES para a

tomada de providências sobre uma realidade levantada, registrada e divulgada por comissão interna instituída pela própria universidade.

Embora isso possa causar um certo constrangimento para a instituição – cuja missão é estar na vanguarda do pensamento científico e tecnológico, mas também, na mesma medida, humano e social –, devemos aproveitar a oportunidade deste processo iniciado pelo MPF para fazer com que a UFES acerte as contas com seus erros do passado e as omissões do presente. Passemos então, a analisar a concessão dos títulos que estão em pauta.

De acordo com o Estatuto da UFES, em seu artigo 103,

Art. 103. O título de Doutor *Honoris Causa* constitui a mais alta dignidade conferida pela Universidade e poderá ser outorgado:

- I. a personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das ciências e suas aplicações, das letras, das artes, da educação e da cultura em geral;
- II. aos que tenham prestado relevantes serviços à causa do país e da humanidade.

Tal título foi concedido ao marechal **Humberto de Alencar Castelo Branco** em 1965. Porém, só o sabemos por registro fotográfico, que pode ser acessado no acervo on-line da Biblioteca Central da UFES.³ Não existe número de processo registrado e tampouco documentos onde se possam encontrar as motivações para a outorga da honraria.

O marechal Castelo Branco, primeiro presidente imposto pelo regime militar, foi um dos articuladores e promotores do Golpe de 1964, que destituiu o presidente legítimo, cujo poder havia emanado direta e legalmente do povo, por meio de eleições ocorridas dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Após o golpe de Estado, Castelo Branco foi empossado presidente sem eleições e assinou Atos Institucionais que aumentavam os poderes do Executivo nacional, acabavam com as eleições diretas para presidente, governadores e prefeitos das capitais, davam ao presidente o poder de cassar mandatos de deputados e senadores e proibia o pluripartidarismo.

³ <https://atom.ufes.br/index.php/sessao-solene-do-conselho-universitario-para-conceder-o-titulo-de-doutor-honoris-causa-ao-presidente-castelo-branco-em-1965>

Sob seu governo, parlamentares de oposição, legitimamente eleitos pelo povo, foram cassados em todo o país e uma nova Constituição foi promulgada em 1967, adaptada às novas características ditatoriais do Governo Brasileiro e feita por um Congresso Nacional cuja oposição havia sido arbitrariamente excluída. A União Nacional dos Estudantes foi proibida, sindicatos foram cerceados, líderes políticos e intelectuais (como Paulo Freire, Darcy Ribeiro, Celso Furtado, dentre outros que hoje são estudados nas universidades) foram perseguidos, exilados e censurados e os partidos que não fossem a ARENA ou o MDB, foram lançados à clandestinidade.

Castelo Branco, portanto, foi um personagem responsável pela ruptura da ordem democrática, ao colaborar na articulação e execução de um Golpe de Estado, e pela liderança de um governo que estabeleceu uma ditadura no Brasil, atentando contra o livre pensamento e as liberdades de expressão e organização da sociedade civil. Embora o título de Doutor Honoris Causa lhe tenha sido concedido pela UFES ainda no segundo ano de seu mandato, um presidente que contribuiu para reprimir a liberdade de pensamento e expressão, pilares fundamentais para a produção, conservação e transmissão de conhecimento, que são as tarefas fundamentais da academia, não me parece digno de qualquer honraria de uma universidade, muito menos da mais alta.

Assim, nada há em sua biografia que possa ser enquadrado nos dois incisos do artigo 103 de nosso Estatuto, a fim de justificar a outorga de nossa maior dignidade. Ou seja, Castelo Branco não se constitui personagem que tenha *“contribuído de modo eminente para o progresso das ciências e suas aplicações, das letras, das artes, da educação e da cultura em geral”* ou que tenha *“prestado relevantes serviços à causa do país e da humanidade”*. Muito pelo contrário, trata-se de pessoa que impediu o progresso livre do pensamento e atentou contra as causas do país e da humanidade, dentre as quais estão a democracia, os direitos humanos e as liberdades dos cidadãos.

Outro dignatário da concessão do título, em 1976, mencionado pelo ofício do MPF, foi o general **Emílio Garrastazu Médice**, terceiro presidente do período ditatorial pós-1964. A concessão do título foi registrada no processo de número 23068.002265/1976-81. Porém, o conteúdo do processo não foi localizado. O Sistema de Arquivos da UFES (SIARQ/UFES) informou que a possível causa do desaparecimento do processo foi um incêndio ocorrido em 10 de fevereiro de

1999. Assim, também não nos foi possível analisar as motivações que levaram o Conselho Universitário a aprovar a concessão do título ao presidente Médice.

O governo do general Emílio Garrastazu Médice (1969-1974) foi exercido na vigência do Ato Institucional nº 5 (assinado em 1968), o Ato mais duro da ditadura, após o qual se estabeleceu no país os chamados “anos de chumbo”. O governo Médice levou a ditadura militar ao seu ponto máximo, com proibição de qualquer atividade política, reunião e livre expressão intelectual e cultural. A censura se estabeleceu de forma rígida e todo cidadão ou cidadã que ousasse manifestar, ainda que de forma branda, qualquer opinião, artigo, música, peça teatral, filme, obra de arte, palestra, entrevista ou mesmo pregação religiosa que pudesse ser interpretada como contrária ao regime, poderia ser preso, torturado, exilado, assassinado ou simplesmente desaparecer sem deixar rastros.⁴

Os piores relatos de tortura, assassinatos, desaparecimentos, prisões arbitrárias e exílios foram registrados sob seu governo, conforme os levantamentos da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e da CVUfes – cujo caso da estudante de odontologia da UFES Laura Maria da Silva Coutinho citamos acima como exemplo. O relatório da CNV registra que mais da metade das 180 mortes atestadas em todo período ditatorial ocorreram sob o Governo Médice.⁵ É digno de nota, dado o sucesso mundial da recente produção cinematográfica brasileira intitulada *Ainda estou aqui*, que o desaparecimento do deputado Rubens Paiva, retratado no filme e no livro homônimo, ocorreu sob esse governo.

As instituições da sociedade civil, dentre elas as universidades, viveram períodos de terror, vigilância, repressão e autoritarismo, tudo sob as ordens e anuência do presidente que viria a receber, dois anos após o término de seu mandato, o título de Doutor Honoris Causa concedido pela UFES. Se a concessão da honraria ao presidente Castelo Branco pode ser, com muito esforço, relativizada por ter ocorrido no segundo ano de seu mandato (embora tenha sido, desde o início, um mandato ilegítimo, resultado de um golpe e destituído da transferência popular do poder, como exige a democracia), o mesmo não se pode sequer cogitar no caso do general Garrastazu Médice, pois

⁴ GASPARI, Hélio. *A ditadura escancarada: as ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁵ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/12/10/vitimas-da-ditadura-mais-da-metade-morreu-durante-governo-medici-diz-cnv.htm>.

a outorga do título se deu dois anos após o fim de seu mandato. Se a concessão do primeiro título pode ser entendida como erro, não vejo como considerar a segunda algo diferente de uma vergonha.

Também não se identifica aqui qualquer elemento de sua biografia que se enquadrem nos dois incisos do artigo 103 do Estatuto da UFES, que definem o que torna uma pessoa merecedora da maior dignidade concedida pela universidade.

A terceira concessão de título, também referida pelo ofício, foi ao general **Rubem Carlos Ludwig**, ministro da Educação durante o mandato do último presidente do período ditatorial, João Batista Figueiredo, e foi oficializada pela resolução 11/83 do Conselho Universitário. Esse processo, que se encontra registrado sob o número 23068.001542.1983-11 (peça 16), encontra-se na íntegra nos arquivos da UFES. Portanto, é possível, nesse caso, analisar as motivações que levaram o reitor da época a propor a outorga da honraria e as alegações apresentadas pelo conselheiro relator ao Conselho Universitário para que se aprovasse a concessão. Passemos a elas.

Seguindo os incisos I e II do art. 103 do Estatuto da UFES, procurei analisar se no currículo e biografia do referido general e ex-ministro da Educação poderia ser identificado eminentes contribuições *“para o progresso das ciências e suas aplicações, das letras, das artes, da educação e da cultura em geral”* ou relevantes serviços *“à causa do país e da humanidade”*.

No seu currículo, consta apenas atividades e formação na área militar, sem que apareça nenhuma obra, artigo, pesquisa, peças artísticas, OU OUTRAOS que possam ser consideradas relevantes para o progresso das ciências e suas aplicações, das letras, das artes, da educação e da cultura em geral. No que diz respeito aos serviços relevantes à causa do país e da humanidade, nem o pedido do reitor, nem o parecer do conselheiro conseguem mostrar quais possam ter sido tais serviços que o tornariam merecedor da mais alta dignidade conferida pela universidade.

No processo, o reitor Rômulo Augusto Penina envia a mensagem nº 006/83 ao Conselho Universitário solicitando a outorga do título ao general Ludwig, tecendo-lhe loas e destacando como mérito o fato de ter, como ministro da Educação, dedicado *“maior esforço no sentido de colocar as Universidades com a função de fornecer mão de obra qualificada ao sistema, facilitando o*

desenvolvimento da pesquisa e da tecnologia". E finaliza afirmando que seu Curriculum Vitae "*revela as nobres funções públicas exercidas com louvor*". Tal currículo, entretanto, só registra sua vida militar até o posto de coronel e "funções militares fora do Ministério do Exército". Como função pública civil, figura apenas o cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura do governo militar de João Batista Figueiredo.

O relatório apresentado ao Conselho Universitário, assinado pelo professor Luiz Flores Alves, repete as palavras da mensagem do reitor, que usa adjetivos elogiosos para referir-se à condução do general à frente do Ministério da Educação e Cultura, sem, contudo, apontar que ações mereceram tais encômios e o tornaram digno do título de Doutor Honoris Causa. Seu currículo, resumido a funções militares, é reapresentado no relato. Porém, como a perceber a incompatibilidade da carreira relatada com o título que lhe pretendiam outorgar, e antecipando questionamentos pertinentes a isso, o professor relator lançou mão de um argumento que, de tão simplório e falacioso, só se justifica no ambiente acadêmico por uma atitude de abjeta bajulação. Cabe citá-lo na íntegra:

"Reconhecemos que, a par de seu desempenho eficiente à frente do Ministério da Educação e Cultura, sob todos os aspectos [...], o General Ludwig podia ter parecido na ótica radical e inconsistente de alguns brasileiros um indivíduo estranho ao processo universitário. Ou, como diz o ditado popular: 'um peixe fora d'água', especialmente num clima adverso, cujos Presidentes da República emanavam do Exército.

No entanto, esse raciocínio é tendencioso, radical e frágil – pois, invertendo o processo, sabemos que um dos maiores, se não o maior Ministro da Guerra, foi um civil: o engenheiro JOÃO PANDIÁ CALÓGERAS. [...] Vemos, de maneira flagrante que a recíproca é verdadeira e que o verde-oliva não é um divisor de águas..." (peça 16).

Um tipo de argumento como esse é de envergonhar uma instituição que cultiva o saber. Intentando justificar a outorga de um título de Doutor Honoris Causa a alguém cujo currículo não o vincula à universidade nem o faz merecedor de sua maior honraria, a argumentação do relator resume-se a dizer que se um civil pode ocupar um Ministério da Guerra (que, ademais, é órgão do Estado e não das forças-armadas), só por esse fator, um militar sem histórico de vinculação com a universidade e sem contribuições para a ciência, arte ou literatura faria jus a um título acadêmico. Isso equivale a dizer que se um não-

atleta pode presidir um clube de futebol, isso, por si só, justificaria a concessão de um título de Doutor Honoris Causa a um jogador cujo currículo não sustentasse a indicação para tal honraria.

Eu seu relato, o conselheiro relator chamou de “ótica radical e inconsistente de alguns brasileiros” e de raciocínio “tendencioso, radical e frágil” os questionamentos que contrariassem a indicação e, de foram razoável, apostassem a incompatibilidade do currículo do general com o título que lhe desejavam conceder. Contudo, no presente parecer, defino esses questionamentos como resultantes da ótica do bom senso, da racionalidade, da dignidade, da honra e da autonomia universitária.

É essa ótica que hoje nos motiva a cassar as resoluções que outorgaram a honraria máxima da UFES a militares que comandaram ou compuseram os governos de uma ditadura que a tantos professores e alunos da universidade perseguiu, prendeu, torturou e matou. É a ótica dos cérebros e corações que não se curvam submissos diante de fardas, coturnos e quartéis.

Em um momento em que se atija, mais uma vez no país, a sanha golpista e autoritária, inclusive com tentativa recente de golpe de Estado em 8 de janeiro de 2023, reconhecida e denunciada pela Procuradoria Geral da República ao Supremo Tribunal Federal em 18 de fevereiro deste ano, é preciso que se envidem todos os esforços para concretizar a Justiça de Transição, recuperando a memória e reparando os erros dos períodos de exceção.

Por essas razões, sou de parecer favorável à cassação dos títulos de Doutor Honoris Causa a **Humberto de Alencar Castelo Branco**, **Emílio Garrastazu Médice** e **Rubem Carlos Ludwig**, e recomendo que o ato de cassação seja realizado em sessão solene deste Conselho no dia 1 de abril de 2025, com convite feito para a participação de entidades de defesa dos direitos humanos, organizações da sociedade civil, Ministério Público Federal e outras instituições que a reitoria achar pertinente, bem como às vítimas ou familiares das vítimas da ditadura mencionadas no relatório da CVUfes.

“Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça!”

Maurício Abdalla Guerrieri

p/ Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais